



Of. nº 10/5470-SEMAP/DGD/VS

Novo Hamburgo, 09 de dezembro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON PETEFFI
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: ENCaminha Projeto Emenda à Lei Orgânica

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que “Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá outras providências”.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


FATIMA DAUDT
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTÓCOLO
001A 8/16/2024
15:10
10 DEZ. 2024

Manoel Tarauco



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, no intuito de adequar suas disposições ao novo texto constitucional decorrente da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias.

A reforma previdenciária foi repartida em três momentos, conforme abaixo explanado.

Inicialmente, no primeiro semestre do ano de 2020, deu-se início às adequações determinadas na emenda constitucional que tinham prazo definido para serem implementadas. A proposição de projeto de lei resultou na Lei Complementar nº 3.246, de 04 de março de 2020, a qual foi responsável por diversas alterações na Lei Complementar nº 154/1992.

Em um segundo momento, iniciado em outubro de 2021, deu-se início as demais alterações necessárias para o cumprimento da EC 103/2019, com o encaminhamento de várias proposições legislativas que culminaram na publicação das seguintes leis:

a) Lei Municipal nº 3.324, de 19 de outubro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo no âmbito do Município de Novo Hamburgo, suas autarquias e fundações de direito público, nos termos dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal;

b) Lei Complementar Municipal nº 3.325, de 19 de outubro de 2021, que acrescentou dispositivos na Lei Complementar nº 154, de 24 de dezembro de 1992, com o objetivo de prever a possibilidade do Regime de Previdência Complementar;

c) Lei Complementar Municipal nº 3.365, de 20 de dezembro de 2021, que buscou, entre outros aspectos, o de cumprir a disposição do § 2º, do art. 9º, da EC nº 103/2019, no sentido de que “o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.”.

Na terceira etapa foram encaminhadas à Câmara Municipal as proposições legislativas necessárias para implementar a reforma com a alteração das regras e das idades.

Após as tramitações foram aprovados os projetos que culminaram nas seguintes leis:



a) Lei nº 3.458/2023, de 10 de março de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União;

b) Lei nº 3.464/2023, de 12 de abril de 2023; que acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Hamburgo;

c) Lei nº 3.480/2023, de 26 de junho de 2023, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.204, de 23 de novembro de 2010, que institui o Plano de Classificação de Cargos e Funções do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo-IPASEM, e dá outras providências;

d) Lei nº 3.465/2023, de 12 de abril de 2023, que autoriza o aporte de bens, direitos e ativos ao Fundo de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Hamburgo, para fins de equacionamento do déficit financeiro e atuarial, e dá outras providências;

e) Lei nº 3.466/2023, de 12 de abril de 2023, que autoriza o parcelamento dos débitos assistenciais que menciona, junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM e altera dispositivos da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

Entretanto, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, que trazia a fixação das idades mínimas para aposentadoria, foi rejeitado.

Ocorre que, em face da rejeição do Pelom, o Ministério da Previdência considerou que a Emenda Constitucional nº 103/2019 não foi cumprida pelo Município de Novo Hamburgo e, por consequência, está cobrando a implantação completa da reforma previdenciária no município para fins de equilíbrio do déficit atuarial.

A presente proposta de Emenda, ora encaminhada, visa encerrar a terceira etapa da reforma, com o atendimento do restante dos dispositivos constantes na EC nº 103/2019. O principal deles é a determinação inserida na parte final do inciso III, do § 1º, do art. 40, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, com o estabelecimento da idade mínima para aposentadoria mediante emenda à respectiva Lei Orgânica, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo, já promulgada.

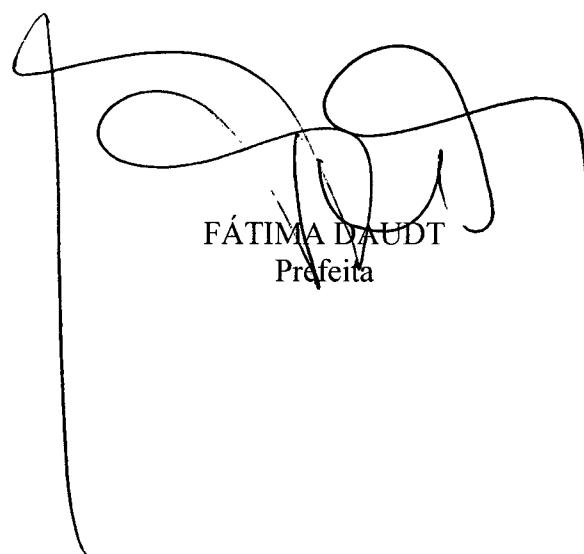
Ademais, importante registrar que, com a promulgação da EC nº 103/2019, o Município deve adotar as três modalidades de aposentadoria, quais sejam: (a) aposentadoria por incapacidade permanente; (b) aposentadoria compulsória; (c) aposentadoria voluntária. Com esse panorama, torna-se imprescindível que a Lei Orgânica seja alterada para realizar essa compatibilização.

Dessa forma, o texto está sendo enviado para uma nova análise dessa Casa Legislativa a fim de que o Município de Novo Hamburgo cumpra a integralidade do disposto na EC nº 103/2019, concluindo a reforma previdenciária em todos a sua essência e garantindo o equilíbrio do déficit atuarial.



Portanto, estas são, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando-se desde já pela apreciação e aprovação desta proposta.

Atenciosamente,



FÁTIMA DAUDT
Prefeita